



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100 /94.

APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

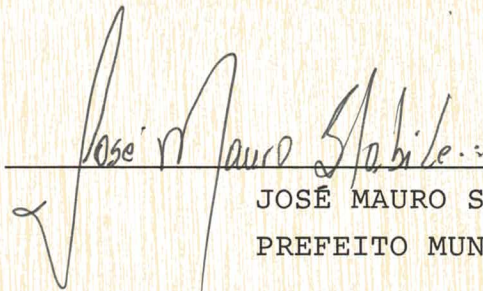
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e o Ministério da Educação e do Desporto, com interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, visando o repasse de recursos financeiros a serem aplicados na ampliação de salas de aula do prédio do Centro de Nucleação Educacional Rural "José Barbosa de Miranda", na região de Angico.

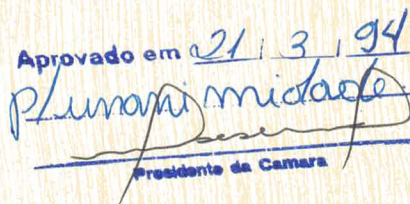
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de março de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 21/3/94

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

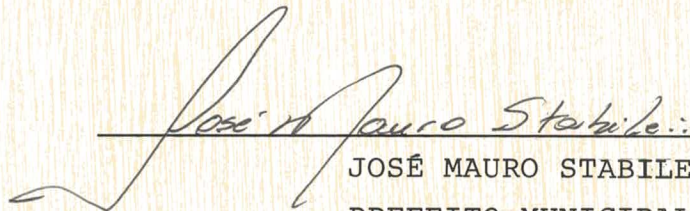
Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epigrafe, tem como fito referendar a assinatura do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis e o Ministério da Educação e do Desporto, com intervenção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando o repasse de recursos financeiros para custear obras de ampliação de salas de aula do prédio do Centro de Nucleação Educacional Rural José Barbosa de Miranda, na região de Angico.

O setor educacional de nosso Município, hoje bastante ampliado e com sensível aumento da população estudantil, carece, com urgência, de uma estrutura apta a sustentar esta demanda, o que tem nos levado, a efetuar gestões junto as diferentes esferas governamentais, a busca de recursos financeiros, que torne eficiente a execução de nosso plano educacional.

Assim, por se tratar de uma matéria eminentemente pacífica e de amplo interesse para nosso Município, revestimo-nos da certeza de que essa Casa de Leis, aprovará, pela unanimidade de seus integrantes, a presente proposta de lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de março de 1994



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL